

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE

Carta Convite nº 01/2.011

Pelo presente instrumento, de um lado a Câmara do Município de Pedra Bela, com sede localizada à Rua Bernardino de Lima Paes, nº. 45, nesta, inscrita no CNPJ, sob o nº. 00.136.452/0001-03 neste ato representada pelo seu Presidente João Batista Sirino, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado o Sr. CLAITON LUIS VARONI, contador, inscrito no CRC sob nº 1SP267373/O-6 – portador da cédula de identidade RG nº 23.513.512-4 SSP/SP e do CPF nº 261.535.968-19, adiante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado, na melhor forma de direito, o seguinte CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas seguintes cláusulas:-

Cláusula 1ª – O **CONTRATADO** por força do presente instrumento, e por este e na melhor forma de direito, se obriga e se compromete para com a **CONTRATANTE** a prestar serviços de assessoria contábil com vistas à execução de todas as rotinas inerentes à execução orçamentária, controle e transmissão de dados do Sistema AUDESP, orientação no preenchimento de dados em prestações de contas, controle e análise de resultados da execução orçamentária, levantamento de balanços, conferência de balancetes mensais, realização de audiências públicas e demais atividade correlatas.

Cláusula 2ª – Pela prestação dos serviços acima estipulados, o **CONTRATADO** receberá o valor mensal de R\$ 1.500,00 que será quitada até o dia 20 do mês subsequente ao vencido.

Cláusula 3ª – O valor referido pela cláusula anterior será corrigido monetariamente a cada 12 (doze) meses, pela variação acumulada no período do índice Geral de Preços de mercado mantido pela Fundação Getúlio Vargas (**IGPM-FGV**).

Cláusula 4ª – Considerada a previsão de vigência deste contrato e a remuneração mensal fixada, o presente contrato tem o valor de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).

Cláusula 5ª - O **CONTRATADO** não poderá se negar a efetuar a assessoria nos prazos determinados, salvo por motivo justo e devidamente comprovado e aceito pelo **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão imediata do contrato, independentemente de maiores formalidades legais.

Cláusula 6ª - Para desenvolver seu trabalho, o **CONTRATADO** comparecerá na sede da **CONTRATANTE** uma vez por semana totalizando 08 horas semanais, para a prestação dos serviços contratados.

Cláusula 7ª - O presente contrato não origina qualquer vínculo empregatício entre as partes, porquanto realizado sob a égide da lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula 8ª - Dada a ausência de vínculo empregatício entre os contratantes, fica o CONTRATADO totalmente desobrigado do recolhimento de encargos sociais previstos na legislação vigente, exceto a contribuição previdenciária decorrente de pagamento efetuado a autônomo.

Cláusula 9ª - As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.2001-3390-36.00.

Cláusula 10ª - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATADA nos termos do art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. O CONTRATADO, se desejar a rescisão da avença, deverá comunicar a CONTRATANTE de sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 11ª - A CONTRATANTE, em atendimento as finalidades de interesse público, poderá modificar unilateralmente este contrato, respeitados os direitos do CONTRATADO.

Cláusula 12ª - A rescisão operada por qualquer das partes é isenta do pagamento de multa, sem prejuízo, entretanto, do recebimento, pelo CONTRATADO, de valores vencidos e não pagos que, eventualmente, possam estar pendentes.

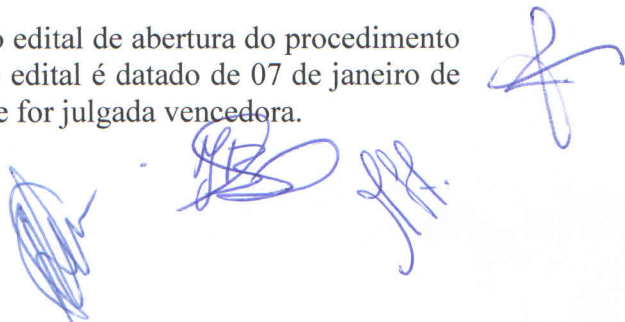
Cláusula 13ª - Além das causas previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, possibilitarão a rescisão contratual as seguintes, desde que precedidas de justificação escrita e fundamentada da autoridade competente:

- a) insuficiência técnico-profissional do CONTRATADO;
- b) o descumprimento, pelo CONTRATADO, injustificadamente, das condições previstas na Cláusula 8ª, desde que advertido anterior e expressamente;
- c) atraso, pela CONTRATANTE, no pagamento de 2 (duas) parcelas mensais consecutivas, referidas pela Cláusula 4ª;
- d) suspensão ou cancelamento da inscrição do CONTRATADO no Conselho Regional de Contabilidade.

Cláusula 14ª - Sem prejuízo dos casos de rescisão contratual acima especificados, responderão as partes, material e moralmente e, se o caso, cumulativamente com representação perante o competente órgão de classe do CONTRATADO, bem como o impedimento de, novamente, contratar com a Administração Pública, pelos prejuízos que causarem no desempenho de suas funções ou atribuições, desde que apurados em procedimento administrativo que assegure amplo direito de defesa.

Cláusula 15ª - o Presente contrato tem a duração de 23 (vinte e três) meses, iniciando-se sua vigência em 1º de fevereiro de 2.011 e terminando em 31 de dezembro de 2.012.

Cláusula 16ª - O presente contrato está vinculado ao edital de abertura do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 01/2.011, cujo edital é datado de 07 de janeiro de 2.011, bem como ao próprio convite e à proposta que for julgada vencedora.



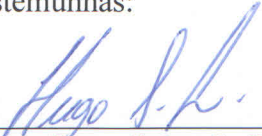
E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente, com as testemunhas abaixo arroladas e elegendo o Foro de Bragança Paulista para dirimir eventuais dúvidas.

Pedra Bela, 1º de fevereiro de 2011.


CONTRATANTE
Câmara M. de Pedra Bela


CLAYTON LUÍS VARONI
RG: 23.513.512-4

Testemunhas:

1- 
Nome: Hugo Salomão Leme
RG: 41.768.978 SSP/SP

2- 
Nome: **Maria Jerusa Ferreira**
RG: 41.768.659-6 SSP/SP